

DS

REGULAMENTO
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR II – AMH II

Versão: 2

2017

DS

REGULAMENTO
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR II – AMH II

Versão: 2

Aprovado em: 31 / 07 / 2017

Documento de Aprovação: RC N° 002/392

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Definições	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	5
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	6
Sub-Capítulo I - Origem dos Recursos	6
Sub-Capítulo II - Requisitos para Concessão	6
Sub-Capítulo III - Limites de Concessão	8
Sub-Capítulo IV - Amortização e Quitação	9
Sub-Capítulo V - Encargos	10
Sub-Capítulo VI - Garantias	10
Sub-Capítulo VII - Rescisão	11
Sub-Capítulo VIII - Penalidades.....	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	12

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão do benefício de Atendimento Médico Hospitalar II - AMH II, com o objetivo de oferecer recursos financeiros, nas modalidades de adiantamento ou empréstimo, para fazer face às despesas relacionadas a atendimento médico e hospitalar em caráter de livre escolha aos beneficiários do Plano de Assistência Médica-Hospitalar - PLAMES.

Parágrafo primeiro. O adiantamento ou empréstimo definidos no presente regulamento destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas médicas e hospitalares, exames laboratoriais e complementares, bem como aquisição de lentes intraoculares, reconhecidos pelos planos de saúde das Patrocinadoras, administrados pela REAL GRANDEZA, ou pelo PLAMES, desde que o beneficiário tenha cumprido todas as carências previstas pelo Regulamento Geral do PLAMES.

Parágrafo segundo. O benefício também se destina, na modalidade de empréstimo, a remoções em situações não previstas pelo Regulamento Geral do PLAMES, desde que por expressa e fundamentada recomendação médica e em situação de emergência do titular do PLAMES e/ou de seus dependentes e respectivos agregados.

Sub-Capítulo II - Definições

Art.2º. As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas no presente regulamento têm os seguintes significados:

I - Beneficiário - é o usuário de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA.

II - Débito em Atraso - Mensalidade(s) não paga(s) até a data de vencimento definida no contrato de Dívida ou equivalente.

III - Dívida - obrigação de pagamento de valores à REAL GRANDEZA pelos Devedores, seja na condição de filiados aos planos previdenciários, seja na condição de beneficiários dos planos de saúde administrados pela Entidade.

IV - Mensalidade - valor que deve ser pago mensalmente pelo Tomador da Dívida, após a contratação da mesma, que é estipulado com base nas condições definidas em contrato ou equivalente. Contempla a parcela de amortização do saldo devedor, incluindo também as parcelas definidas nos normativos que regulam o empréstimo relacionado e os tributos devidos de acordo com a legislação em vigor.

V - Reserva de Poupança - valor que pode ser resgatado pelo Participante do Plano de Benefício Definido - BD, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor deste plano.

VI - Saldo de Conta de Contribuição do Participante - valor apurado para a Conta de Contribuição de Participante, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor do Plano de Contribuição Definida - CD.

VII - Titular - é o empregado ativo e/ou assistido das Patrocinadoras, responsável financeiro e detentor principal do vínculo contratual com plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA.

VIII - Tomador - beneficiário titular de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA que solicita a concessão, aprovada pela Entidade, de benefício de saúde na modalidade de adiantamento ou de empréstimo.

IX - Unidade de Benefício – UB - unidade de referência do Plano de Benefício Definido administrado pela REAL GRANDEZA, tal como definido pelo Regulamento deste plano.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.3º. O presente regulamento observa os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9656/98, de 03.06.1998, e pelos normativos publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como pela legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. O benefício AMH II é administrado pela REAL GRANDEZA, por meio da Diretoria de Seguridade - DS.

Parágrafo primeiro. A Gerência de Benefícios de Saúde - GBS é a área responsável pela aprovação, concessão e processamento do benefício, bem como pelas seguintes atividades:

- Atendimento ao Tomador ou seu representante legal;
- Implantação no sistema;
- Cadastramento;
- Análise;
- Emissão de parecer conclusivo;
- Comunicação do resultado ao interessado;
- Encaminhamento do valor concedido à Tesouraria da REAL GRANDEZA, para fins de crédito ao Tomador ou seu representante legal;
- Transformação da parte não reembolsável em empréstimo;
- Cobrança mensal na folha de pagamento do titular;

Parágrafo segundo. Os processos de concessão sob a forma de adiantamento e/ou empréstimo são aprovados pelo Diretor responsável e pelo Gerente da área responsável.

Art.5º. Compete à Gerência de Finanças – GFN, responsável pela administração da Tesouraria da REAL GRANDEZA, efetuar o crédito ao Tomador ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Origem dos Recursos

Art.6º. O Benefício AMH II utiliza recursos oriundos do Fundo Especial do Plames - FESP.

Sub-Capítulo II - Requisitos para Concessão

Art.7º. O benefício é concedido ao beneficiário titular sob a forma de adiantamento ou empréstimo, mediante contrato ou solicitação formal assinado pelo Tomador ou seu representante legal.

Parágrafo único. No caso de empréstimo, o processo deve ser instruído com parecer fundamentado pelo Serviço Social da REAL GRANDEZA, acompanhado de parecer conclusivo referendado obrigatoriamente tanto pelo Gerente da área responsável como por 2 (duas) Assistentes Sociais.

Art.8º. É vedada a concessão do benefício nos seguintes casos:

I - Quando o Tomador estiver em situação de inadimplência em relação a qualquer tipo de Dívida tomada junto à REAL GRANDEZA;

II - Quando o Tomador, em decorrência de renegociação ou de inadimplência de qualquer tipo de Dívida tomada junto à REAL GRANDEZA anteriormente, já tiver se beneficiado de redução de valores ou tiver valores quitados com o uso do Fundo de Cobertura de Risco, tal como definido nos Regulamentos do Empréstimo Pessoal e do Empréstimo Simples;

III - Quando o Tomador não estiver recebendo remuneração de sua Patrocinadora, se for Participante Ativo de plano de benefício previdenciário, ou estiver com seu Benefício de Previdência Complementar pago pela REAL GRANDEZA suspenso, se for Participante Assistido de plano de benefício previdenciário.

Art.9º. São obrigações do Tomador, no ato da concessão do benefício:

I - Assinar o contrato em 2 (duas) vias, autorizando, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento junto à respectiva Patrocinadora ou à REAL GRANDEZA;

II - Autorizar, de forma irrevogável e irretratável, a dedução do saldo devedor existente de sua Reserva de Poupança ou de seu Saldo de Conta de Contribuição do Participante nos seguintes casos:

- a) Quando deixar de ser beneficiário de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA;
- b) Anteriormente à transferência de recursos por meio da opção de Portabilidade.

III - Assumir o compromisso de apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos, bem como de manter atualizados seus dados cadastrais e bancários, especialmente nos casos previstos neste regulamento.

Art.10. O valor referente à diferença entre o valor reembolsável e o adiantamento (PLAMES e/ou Patrocinadora) é transformado automaticamente em empréstimo, conforme limites de concessão definidos neste regulamento.

Art.11. Na hipótese de o valor reembolsável ultrapassar o valor do adiantamento concedido, e desde que a despesa a maior seja comprovada pelo Tomador ou por seu representante legal e reconhecida pela Área de Saúde da REAL GRANDEZA, a diferença passa a ser devida ao Tomador pela Entidade.

Art.12. O requerimento dos recursos previstos no presente regulamento somente pode ser efetuado pelo respectivo titular do PLAMES ou, na sua impossibilidade, por procurador devidamente habilitado, com a apresentação à área responsável da via original e cópia dos seguintes documentos:

I - Autorização de internação (quando necessário);

II - Orçamento correspondente às despesas necessárias, incluindo:

- Plano de pagamento;
- Recibos/notas fiscais, no caso de já ter sido efetuado o pagamento; ou
- Demonstrativo de Despesas do plano de saúde da Patrocinadora e/ou PLAMES.

III - Laudo médico nos casos de solicitação de adiantamento;

IV - Último contracheque recebido pelo Titular.

Parágrafo único. A autorização para internação, orçamento, recibo/nota fiscal e o Demonstrativo de Despesas devem ser apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

Art.13. O Tomador deve apresentar as notas fiscais/recibos correspondentes às despesas médicas realizadas com os recursos do Benefício AMH II no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do crédito do benefício.

Art.14. Nos casos de adiantamento referente a procedimento hospitalar na modalidade de livre escolha, o titular deve apresentar o contrato devidamente preenchido e assinado pelo Tomador ou seu representante legal, referendado pela área responsável, acompanhado do laudo do médico, bem como da Autorização de Internação e do orçamento da equipe médica, de acordo com as condições exigidas pela referida área.

Sub-Capítulo III - Limites de Concessão

Art.15. Respeitados os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, o limite máximo para a concessão de benefício na modalidade de empréstimo é o maior valor encontrado entre 600 (seiscentas) Unidades de Benefício (UBs) da REAL GRANDEZA e o correspondente a 3 (três) vezes a Remuneração Básica do Tomador.

Parágrafo único. A Remuneração Básica equivale à soma das parcelas de remuneração pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro, excluídas as seguintes parcelas:

I - Diárias e ajudas de custo;

II - Horas extras;

III - Adicional de férias;

IV - Benefícios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como seus equivalentes;

V - Parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo;

VI - Garantia Mínima Anual, Abono Anual, 13º (décimo terceiro) Salário e a Participação nos Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos.

Art.16. O limite máximo para empréstimo referido no Art.15 pode ser acrescido dos valores estimados para fins de reembolso pelo plano de saúde da Patrocinadora e/ou pelo PLAMES.

Art.17. O Tomador ou seu representante legal podem solicitar alteração ou complementação do adiantamento ou do empréstimo concedido, quando os serviços realizados não corresponderem ao orçamento inicialmente previsto, desde que apresentem a documentação comprobatória deste fato, respeitando-se as regras e os limites máximos de concessão.

Art.18. Na hipótese de atendimento em caráter emergencial, o Benefício AMH II pode ser solicitado pelo Tomador ou por seu representante legal no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante avaliação de laudo médico comprobatório da situação de emergência pela área responsável.

Sub-Capítulo IV - Amortização e Quitação

Art.19. A amortização e a quitação dos recursos concedidos nas modalidades de adiantamento e de empréstimo são feitas sob a forma de descontos na folha de pagamento do titular.

Art.20. O adiantamento pode ser quitado a partir do momento em que o reembolso é processado a favor da REAL GRANDEZA e definido o valor do saldo devedor, na forma estabelecida pelo presente regulamento.

Art.21. No caso da modalidade de empréstimo, a amortização é feita por meio das Mensalidades, pagas mensalmente e de forma sucessiva até o encerramento do saldo devedor.

Parágrafo primeiro. A primeira Mensalidade vence sempre no mês seguinte ao da baixa do valor faturado a favor da REAL GRANDEZA.

Parágrafo segundo. As amortizações são efetivadas no mês em que forem identificadas.

Parágrafo terceiro. A Mensalidade total a ser paga pelo Tomador tem a seguinte composição:

I - Parcela para amortização do saldo devedor;

II - Parcela para cobertura dos custos administrativos incorridos na administração dos empréstimos.

Art.22. Na hipótese de o Tomador não possuir margem para desconto em folha, o mesmo autoriza imediatamente a cobrança por meio de débito automático, se correntista de bancos conveniados, ou por boleto bancário.

Art.23. O Tomador deve obrigatoriamente atualizar seus dados cadastrais e bancários, além de efetuar o pagamento das parcelas por meio das formas determinadas pela REAL GRANDEZA, nos seguintes casos:

I - Quando, sem se desligar de sua Patrocinadora, ficar temporariamente excluído da folha de pagamento desta,

II - Quando tiver seu Benefício de Previdência Complementar suspenso ou extinto.

Art.24. Caso seja verificada a existência de saldo devedor mesmo após a apresentação das notas fiscais comprobatórias, o saldo é transformado em empréstimo, que, por sua vez, passa a ser amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo que vier a ser estabelecido pela REAL GRANDEZA, após análise sociofinanceira do Tomador realizada pelo Serviço Social da REAL GRANDEZA, ressaltando-se que tal prazo, em hipótese alguma, deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art.25. Caso o Tomador não pague os valores devidos nos prazos estabelecidos e continue inadimplente mesmo após todas as tentativas de cobrança estabelecidas em normativos internos, ele terá seu nome inscrito no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, da Serasa Experian e/ou de outro órgão equivalente, sendo permitida, ainda, a cobrança judicial, pela REAL GRANDEZA, do débito em atraso.

Sub-Capítulo V - Encargos

Art.26. Quando o benefício é concedido na modalidade de empréstimo, incidem, no mínimo, os seguintes encargos sobre o saldo devedor:

I - Índice de Referência (Metas dos Investimentos Totais) estabelecida pela Política de Investimentos dos Fundos Assistenciais que estiver em vigor no final do mês anterior.

II - Taxa referente ao custeio da administração das operações de empréstimos, na forma estabelecida pela legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs.

Art.27. Impostos e demais taxas são cobrados conforme a legislação vigente.

Art.28. Os encargos da modalidade de empréstimo são aplicados sobre o saldo devedor antes de qualquer amortização ou ao final de cada mês civil.

Art.29. Sempre que não se referirem a períodos mensais inteiros, os encargos referidos no Art.26 são aplicados na forma “pro rata die”.

Art.30. A Mensalidade vencida e não paga é acrescida de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O não pagamento de Mensalidade, ao não reduzir o saldo devedor, gera também a incidência dos encargos previstos no regulamento.

Sub-Capítulo VI - Garantias

Art.31. Sem prejuízo das formas de quitação do saldo devedor dispostas no presente regulamento, o benefício concedido na modalidade de empréstimo conta com os seguintes instrumentos de garantia:

I - Tomadores que sejam Participantes Ativos ou Assistidos de plano de benefício previdenciário administrado pela REAL GRANDEZA: desconto em folha;

II - Tomador que deixar de ser beneficiário de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA:

- a) Reserva de Poupança, caso seja Participante do Plano BD;
- b) Saldo de Conta de Contribuição do Participante, somados os recursos portados de entidades abertas, caso seja Participante do Plano CD.

III - Tomador que deixar de ser Participante de plano de benefício previdenciário administrado pela REAL GRANDEZA e optar pela Portabilidade: dedução, aplicada sobre os recursos portados, de 100% (cem por cento) do saldo devedor remanescente.

Sub-Capítulo VII - Rescisão

Art.32. O empréstimo firmado entre as partes, quando essa modalidade for adotada na concessão do benefício, é rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento de 3 (três) Mensalidades, consecutivas ou não;

II - Perda, pelo Tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA;

III - Falta do cumprimento, por parte do Tomador, de qualquer obrigação descrita no presente regulamento.

Art.33. A rescisão do contrato importa no vencimento imediato de toda a Dívida, permitindo sua execução, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

Sub-Capítulo VIII - Penalidades

Art.34. É temporariamente suspenso – com base em parecer emitido pela área responsável – o beneficiário que porventura não apresente os comprovantes dos pagamentos efetuados dentro do prazo estabelecido, ou, se o fizer em valor inferior, sem a devida restituição da diferença à REAL GRANDEZA.

Art.35. As penalidades serão definidas na forma e pela instância estabelecidas pelo Regulamento Geral do PLAMES.

Art.36. Além do expresso no Art.35, o Tomador é penalizado com a suspensão definitiva do atendimento e sem a possibilidade de retorno, nos casos de fraude e utilização indevida do benefício, sendo passível, inclusive, de ação penal correspondente às ações praticadas previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. O programa referente ao objeto deste regulamento tem caráter excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo, por decisão exclusiva do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA e independentemente do consentimento de seus usuários.

Art.38. O Tomador ou seu representante legal devem comprovar junto à área responsável a despesa realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de crédito do benefício. Eventuais necessidades de prorrogação do prazo definido devem ser submetidas à Diretoria-Executiva a título de excepcionalidade, conforme descrito no presente regulamento, anexando ao processo a devida documentação comprobatória.

Art.39. Eventuais divergências na interpretação ou aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos e os excepcionais, são submetidos à apreciação e deliberação pela Diretoria-Executiva da REAL GRANDEZA.